

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL UBEC – PEU

A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre “A”, Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 -Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, também denominada como Instituição de Ensino Superior - IES, sediada à QS 07 Lote , nº 01, Águas Claras - DF, CEP 71920-540, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0004-82, torna público o Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC - PEU.

1. DO OBJETO

1.1 O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que regularão o parcelamento estudantil UBEC – PEU, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento das mensalidades referentes ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018**.

1.2 O Parcelamento Estudantil UBEC – PEU é um programa de parcelamento criado pela UBEC para estudantes com renda familiar *per capita* de **até 2 salários mínimos**, que permite o pagamento da metade do valor da mensalidade no dobro do tempo e sem juros, podendo ser contratado somente por alunos **calouros** na modalidade de **ensino presencial**.

1.3 O PEU é uma modalidade de parcelamento implementada por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela UCB, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

2. DAS VAGAS

2.1 A quantidade de vagas será ofertada mediante a necessidade de preenchimento de vagas ociosas semestralmente, onde a UCB disponibilizará vagas limitadas de acordo

com sua disponibilidade financeira e de acordo com os critérios institucionais previamente estabelecidos.

2.2 O parcelamento será concedido aos estudantes **ingressantes**, regularmente matriculados em turmas iniciais de primeiro período, em cursos de graduação **presencial** e turnos definidos pela instituição a cada período letivo, em datas previamente estabelecidas.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 A concessão do parcelamento estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à análise das informações prestadas pelo candidato e validação por parte da UCB.

3.2 Para tornar-se elegível, o candidato deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a. ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil;
- b. não ser graduado, mesmo que em outra instituição de ensino;
- c. não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;
- d. estar em processo de conclusão de matrícula ou regularmente matriculado em curso de GRADUAÇÃO na modalidade PRESENCIAL, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento ou em caso de renovação estar matriculado no período letivo de realização do processo;
- e. ser aluno ingressante em turma inicial ou ser beneficiário do PEU no semestre anterior;
- f. não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;
- g. comprovar renda familiar *per capita* bruta de **até dois salários mínimos**;
- h. apresentar garantidor com renda correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da **mensalidade bruta do curso**, somadas ou não aos rendimentos do candidato, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional.

3.3 O não preenchimento de um dos requisitos listados acima, ensejará a perda automática do direito ao benefício de parcelamento e a reprovação sumária do candidato.

4. DO GRUPO FAMILIAR

4.1 Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.2 Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao candidato, este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear as suas despesas.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição, o candidato deverá realizar sua inscrição através do site da UCB <https://sistemas.ubec.edu.br/PEU/Contexto/4/10/Home/login/16> no período compreendido no **ANEXO I**.

5.2 É obrigatório o cadastro de um endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo e comunicação da análise documental e financeira.

5.3 Após o preenchimento completo do formulário o candidato deverá clicar em “salvar”, para garantir a validade de sua inscrição.

5.4 É responsabilidade exclusiva do candidato todas as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, pelo preenchimento do formulário de inscrição, bem como pela apresentação dos documentos solicitados.

5.5 O preenchimento incorreto e/ou inverídico das informações prestadas, é de inteira responsabilidade do candidato e poderão ser consideradas como critério de avaliação para desclassificação na fase de pré-seleção.

5.6 A finalização da inscrição não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o candidato foi pré-selecionado, visto que a análise das informações prestadas se dará em momento posterior.

5.7 A fase de pré-seleção não gera direito adquirido e/ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser indeferida pela Unidade de Missão se não atendidos os requisitos para inscrição elencados no item 3 deste regulamento.

5.8 É competência exclusiva das Unidades de Missão a análise das informações prestadas e a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos necessários de pré-seleção dos candidatos.

5.9 A lista dos candidatos pré-selecionados será divulgada no site da UCB de acordo com a data estipulada no **ANEXO I** e é de responsabilidade do candidato acompanhar os prazos estipulados.

6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

6.1 Indeferido o pedido de parcelamento, o aluno será convidado para comparecer na UCB para assinatura do Termo de Ciência de Indeferimento;

6.2 O candidato poderá solicitar o cancelamento da matrícula e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até **1 (UM)** dia antes do início das aulas. Para tanto, será cobrada multa conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Após a divulgação da lista dos pré-selecionados no site da UCB <http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/> o candidato pré-selecionado e seu garantidor deverão apresentar toda a documentação descrita no item 7.3, no período descrito no **ANEXO I** para análise.

7.2 O recebimento dos documentos pela UCB não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido foi aprovado, visto que a análise destes se dará em

momento posterior. Sendo assim, o candidato e garantidor deverão atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

7.3 Os documentos que deverão ser apresentados **pelo CANDIDATO** (cópia simples e original):

- a. RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b. Certidão de Nascimento ou RG, dos membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- c. CTPS atualizada de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. Das seguintes páginas: número de série (página da foto, frente e verso); qualificação civil; contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro); últimas alterações salariais. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho;
- d. Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2017/Ano Calendário 2016), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei¹;
- e. Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o site da receita federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>) e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado;
- f. Apresentar os 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou
- g. Apresentar os 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e hora extra;
- h. Apresentar original e cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças das pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses;
- i. Quando o integrante do grupo familiar não tiver carteira assinada, apresentar declaração de atividade remunerada assinada, com firma reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente;

¹ Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial; pelo casamento; pelo exercício de emprego público efetivo; pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial; ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício.

- j. Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar os comprovantes dos recebimentos relativos ao último mês de recebimento. Os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, pelo site da previdência social (<http://www.previdencia.gov.br>), ou ainda nos terminais de autoatendimento dos agentes pagadores (instituições bancárias).

7.4 Os documentos que deverão ser apresentados **pelo GARANTIDOR** (cópia simples e original):

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Carteira de Identidade (RG);
- c. Comprovante de residência;
- d. Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2017/Ano Calendário 2016), contracheque ou DECORE.

7.5 Se o candidato e/ou o garantidor forem casados ou em união estável, deverão apresentar cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro.

8. DA APROVAÇÃO NA ANÁLISE FINANCEIRA E DOCUMENTAL

8.1 Deferida a análise financeira e documental, o resultado final do processo seletivo será divulgado no site da UCB <http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/> na data estipulada no cronograma **ANEXO I** e, os alunos aptos serão convidados a comparecer no setor responsável para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Parcelamento entre o aluno elegível e a UCB.

9. DA VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO

9.1 O termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais é realizado mediante aprovação pela própria UCB, tendo validade de 01 (um) semestre, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, devendo ser renovado a cada período letivo.

9.2 O parcelamento poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério da UCB, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

10. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

10.1 Em nenhuma hipótese o PEU será cumulado com outros financiamentos estudantis e/ou parcelamentos, devendo o aluno optar pelo que lhe for mais conveniente, com exceção do Desconto de Pontualidade, quando aplicado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Cada semestre letivo do curso será parcelado pelo dobro da quantidade de mensalidades, no qual o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade mensalmente e os outros 50% (cinquenta por cento) no semestre posterior.

11.2 Somente o valor da semestralidade será objeto de parcelamento. Os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, serão de responsabilidade exclusiva do ALUNO solicitante.

11.3 O aluno que aderir ao parcelamento, terá o dobro de tempo para quitar o objeto do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês da contratação.

11.4 O parcelamento poderá incidir sobre 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade, para os alunos iniciantes, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa da UCB. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

12. DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS

12.1 Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento do item 16 deste regulamento.

13. DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE

13.1 Sobre os 50% (cinquenta por cento) restante de cada parcela, saldo para pagamento no semestre posterior (valor objeto do parcelamento), será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.

13.2 O objeto do parcelamento será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

14.1 É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação à distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.

14.2 As solicitações de mudança de turno, curso ou campus serão analisadas, para os casos de estudantes que já usufruem do parcelamento a pelo menos UM semestre, reservado à UCB o direito de deferir ou não o parcelamento para a nova condição solicitada.

14.3 Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.

15. DA RENOVAÇÃO

15.1 A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo todos os estudantes que estão com o benefício em utilização, deverão atender aos requisitos previstos no item 15.2 deste regulamento, nos prazos previamente fixados por este regulamento.

15.2 Para análise do pedido de renovação, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a. estar totalmente adimplente com o financeiro da UCB;
- b. manifestar interesse pela renovação do parcelamento mediante inscrição no site da UCB (<https://sistemas.ubec.edu.br/PEU/Contexto/4/10/Home/login/16>);
- c. comprovar renda familiar *per capita* bruta de **ATÉ 2 salários mínimos**;
- d. atender integralmente ao disposto nos itens 5 e 7 deste regulamento, que tratam dos requisitos para inscrição e documentação que deve ser entregue;
- e. atender aos prazos descritos no **ANEXO I** deste regulamento.

15.3 A entrega dos documentos para UCB não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido de renovação foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o candidato e garantidor deverão atentar-se a cada exigência.

15.4 O resultado final será divulgado no site da UCB <http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/> e os alunos aptos a renovação serão convidados a comparecer no setor responsável para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Parcelamento entre o aluno elegível e a UCB, observados os prazos estipulados no **ANEXO I** para esta finalidade.

15.5 Em caso de efetivação da renovação do parcelamento, o pagamento relativo ao novo semestre, será feito após a quitação da última parcela em aberto, relativa ao período letivo imediatamente anterior, evitando o acúmulo de duas prestações em um único mês, de sorte que durante toda a graduação o aluno pagará somente o equivalente à metade do valor da mensalidade.

16. DO CANCELAMENTO

16.1 Identificados os itens dispostos abaixo, o parcelamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante ou do garantidor, eis que restará configurada a quebra contratual:

- a. solicitação expressa do beneficiário;
- b. trancamento de matrícula;
- c. desistência, abandono ou afastamento do curso;
- d. transferência outra Unidade de Missão do Grupo UBEC;
- e. conclusão antecipada do curso;
- f. reprovação;
- g. atraso no pagamento;
- h. óbito do beneficiário;
- i. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para obtenção do crédito;
- j. inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

16.2 Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá a expectativa de direito a renovação do parcelamento e, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante ou o seu garantidor suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

17. DA CESSÃO DO CRÉDITO

17.1 A qualquer tempo, a UCB poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo aluno desde já, independentemente se notificado, nos termos dos artigos 286 e 290 do Código Civil.

17.2 A UCB adotará todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação do candidato no processo seletivo, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

18.2 Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

18.3 É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos individualmente por cada Unidade de Missão do Grupo UBEC.

GLOSSÁRIO

IES – Instituição de Ensino Superior;

PEU – Parcelamento Estudantil UBEC;

UBEC - União Brasileira de Educação Católica

UNIDADES DE MISSÃO DE ENSINO SUPERIOR - Instituição educacional vinculada ao Grupo UBEC

ANEXO I**CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
16/01/2018	Publicação do regulamento	Site http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/
20/01/2018 a 28/02/2018	Disponibilização do link para inscrição, via sistema eletrônico.	Site https://sistemas.ubec.edu.br/PEU/Contexto/4/10/Home/login/16
02/03/2018	Divulgação da lista dos alunos pré-selecionados	Site http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/
05/03/2018 a 07/03/2018	Entrega da documentação	Local: Bloco F, Sala 25 Horário: 09h00 às 17h30
08/03/2018	Divulgação do resultado final	Site http://www.ucb.br/textos/2/744/BolsasEFinanciamentos/
09/03/2018	Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais	Local: Bloco F, Sala 25 Horário: 09h00 às 17h30